

4 — Equivalências — os estudantes que pretendam equivalência aos cursos teóricos-práticos devem solicitá-la nos 15 dias após a matrícula.

A presente alteração é aplicada ao curso em funcionamento na Escola Superior de Saúde de Viseu e demais cursos que venham a ser ministrados.

13 de Junho de 2006. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.

## ESCOLA SUPERIOR ARTÍSTICA DO PORTO

### Regulamento n.º 125/2006

#### Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos da ESAP dos maiores de 23 anos

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, a direcção académica e o conselho científico da Escola Superior Artística do Porto (ESAP) aprovam o regulamento das provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos (licenciaturas) da Escola Superior Artística do Porto (ESAP) dos maiores de 23 anos, para o ano lectivo 2006-2007, adiante designadas por provas de avaliação de capacidade, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto:

#### Artigo 1.º

##### Condições para requerer a inscrição

Podem inscrever-se para a realização das provas os indivíduos que tenham completado 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas e não tenham habilitação de acesso ao curso pretendido.

#### Artigo 2.º

##### Inscrição

1 — A inscrição para a realização das provas de avaliação de capacidade é apresentada junto dos Serviços Administrativos da ESAP, Largo de São Domingos, 80, 4050-545 Porto, através da entrega de requerimento em modelo próprio, que poderá ser obtido no local indicado ou na página da Internet da ESAP, em [www.esap.pt](http://www.esap.pt).

2 — O requerimento de inscrição nas provas de avaliação de capacidade deverá ser acompanhado de cópia do bilhete de identidade, do currículo escolar e profissional do candidato, dos respectivos documentos comprovativos, nomeadamente diplomas e certificados de habilitações, e de uma exposição sintética das motivações do candidato.

3 — No requerimento de inscrição, o candidato deverá obrigatoriamente indicar qual o curso de licenciatura da ESAP a que a candidatura se refere.

4 — Um candidato poderá candidatar-se a vários cursos, devendo realizar as provas definidas para cada um dos cursos a que se candidata.

5 — Pela inscrição nas provas de avaliação de capacidade é devido o pagamento da respectiva taxa, anualmente afixada pela direcção da Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto (CESAP).

#### Artigo 3.º

##### Periodicidade

As provas de avaliação de capacidade serão realizadas anualmente.

#### Artigo 4.º

##### Prazo de inscrição

O prazo de inscrição decorrerá em Junho de cada ano, em data precisa a fixar mediante despacho do director académico da ESAP, sendo divulgado em jornal de circulação nacional e através da página da Internet da ESAP.

#### Artigo 5.º

##### Calendário de realização das provas de avaliação de capacidade

As provas de avaliação de capacidade decorrerão durante o mês de Junho, em data precisa a fixar mediante despacho do director académico, da qual será dada informação a todos os candidatos inscritos.

#### Artigo 6.º

##### Componentes que integram as provas de avaliação de capacidade

A avaliação da capacidade para a frequência de um curso de licenciatura da ESAP consta das seguintes componentes:

- Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- Avaliação das motivações do candidato, testemunhadas de forma escrita no requerimento de inscrição nas provas de avaliação de capacidade e através da realização de uma entrevista;
- Realização de uma prova de avaliação teórica e ou prática dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e à progressão no curso de licenciatura a que se candidata.

#### Artigo 7.º

##### CrITÉRIOS de classificação

A cada uma das componentes das provas de avaliação de capacidade será atribuída pelo júri uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20, de acordo com os seguintes critérios de ponderação:

- Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato — ponderação de 30 % na classificação final;
  - Avaliação das motivações do candidato — ponderação de 10 % na classificação final;
  - Prova de avaliação — ponderação de 60 % na classificação final.
- A classificação no caso de a prova ter parte teórica e parte prática será obtida pela média aritmética das duas partes da prova.

#### Artigo 8.º

##### Componentes da avaliação da capacidade

1 — A componente de avaliação a que se refere a alínea c) do artigo 6.º será constituída, em cada curso, por uma prova, de acordo com o seguinte:

Curso	Prova teórica	Prova prática
Licenciatura em Arquitectura	Análise crítica de um texto de história da arte.	Prova de desenho de representação de um objecto dado.
Licenciatura bietápica em Artes Plásticas	Comentário escrito sobre a parte prática	Prova de desenho.
Licenciatura bietápica em Cine-Vídeo	Análise de filmes	Redacção de uma pequena narrativa.
Licenciatura bietápica em Fotografia	Redacção crítica sobre fotografia	Análise de imagens.
Licenciatura bietápica em Animação Sócio-Cultural	Análise crítica de um texto.	
Licenciatura bietápica em Teatro	Análise crítica de um texto.	
Licenciatura bietápica em Arte e Comunicação		Análise escrita de um <i>website</i> ou de um áudio-visual ou de um cartaz.

2 — As provas acima referidas serão realizadas numa única chamada.

3 — A entrevista referida na alínea b) do artigo 6.º destina-se a:

- Apreciar e discutir o *curriculum vitae* e a experiência profissional do candidato;
- Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso;
- Fornecer ao candidato informação sobre o curso, o plano curricular, as exigências de conhecimentos prévios e as saídas profissionais;
- Fornecer ao candidato orientação sobre a prova ou provas que terá de realizar.

4 — A data da entrevista será comunicada aos candidatos inscritos com a antecedência mínima de sete dias em relação às mesmas.

5 — Deve ser feita pelo júri uma acta da entrevista, a integrar no processo individual.

6 — A forma que reveste a avaliação da capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura da ESAP é fixada pelo conselho científico, sob proposta anual das direcções de curso, para cada um dos cursos.

#### Artigo 9.º

##### Júri

1 — A organização, a realização e a avaliação das diversas componentes das provas de avaliação de capacidade, incluindo a elaboração e a classificação da prova a que se refere o artigo 7.º, alínea c), são da competência de um júri nomeado pelo conselho científico da ESAP.

2 — O júri é composto por três membros, sendo presidido pelo director de curso ou por um docente do curso da categoria mais elevada.

3 — O júri decidirá a sua forma de organização e funcionamento para todos os efeitos previstos no n.º 1 do presente artigo e no n.º 1 do artigo 10.º

4 — Em caso de empate nas decisões, o presidente do júri exercerá voto de qualidade.

#### Artigo 10.º

##### Classificação final

1 — Aos candidatos aprovados é atribuída pelo júri uma classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, a qual servirá para ordenar os candidatos caso o número de admitidos em cada curso seja superior às vagas existentes.

2 — Da classificação final atribuída é admitido recurso, dirigido ao presidente do conselho científico no prazo de quarenta e oito horas após a publicação dos resultados.

#### Artigo 11.º

##### Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas de avaliação de capacidade para cada curso é válida para a candidatura à matrícula e inscrição apenas no ano em que foram realizadas.

2 — A ESAP não considera válidas para matrícula e inscrição nos seus cursos de licenciatura as provas de avaliação de capacidades realizadas noutros estabelecimentos de ensino superior.

#### Artigo 12.º

##### Vagas

O número total de vagas para candidatos aprovados e sua distribuição pelos cursos de licenciatura da ESAP é fixado pelo conselho científico, sob proposta da direcção académica, ouvidas as direcções de curso, tendo em atenção os limites fixados no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

#### Artigo 13.º

##### Casos omissos

Todas as dúvidas de interpretação e todos os casos omissos serão resolvidos por decisão do conselho científico.

1 de Junho de 2006. — O Director Académico, *Fernando Somer*.

#### ANEXO

Prazo de candidaturas — de 5 a 14 de Junho de 2006.  
Realização de entrevistas — de 19 a 22 de Junho de 2006.  
Realização das provas — de 26 a 29 de Junho de 2006.

#### Constituição de júris

Cursos	Júris
Animação Sócio-Cultural . . . . .	Eunice Azevedo (presidente). Eduarda Neves. Jorge Louraço.
Arquitectura . . . . .	Matilde Pessanha (presidente). Fátima Sales. Mário Dias Mesquita.
Arte e Comunicação . . . . .	António Martins Teixeira (presidente). Sandra Antunes. Suzana Dias.
Artes Plásticas . . . . .	Adílio Oliveira (presidente). Raul Rabaça. Francisco Esteves.
Cine-Vídeo . . . . .	M. F. Costa e Silva (presidente). Isolino de Sousa. Francisco Jesus.
Fotografia . . . . .	Ángela M. Ferreira (presidente). Rui Lourosa. Rui Prata.
Teatro . . . . .	Roberto Merino (presidente). Fernando Peixoto. José Couto.

#### Vagas propostas

(5 % sobre as vagas do regime geral)

Cursos	Vagas
Animação Sócio-Cultural . . . . .	1
Arquitectura . . . . .	5
Arte e Comunicação . . . . .	2
Artes Plásticas . . . . .	2
Cine-Vídeo . . . . .	2
Fotografia . . . . .	2
Teatro . . . . .	1



## PARTE F

### REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Direcção Regional de Saúde

Hospital da Horta

Aviso n.º 35/2006/A

1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, na Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro, e no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de Março, faz-se público que, por despacho do conselho de administração do Hospital da Horta de 14 de Junho de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para dois lugares na cate-

goria de técnico de farmácia de 2.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal do Hospital da Horta, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/92/A, de 22 de Abril.

2 — As vagas postas a concurso foram objecto de descongelamento através da resolução n.º 58/2006, de 25 de Maio, e comunicada a este Hospital pelo ofício n.º DRS-Sai/2006/2771, de 1 de Junho de 2006, da Direcção Regional de Saúde.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de Março, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

5 — Validade do concurso — o presente concurso visa o preenchimento das vagas postas a concurso, esgotando-se com o provimento das mesmas.